



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 3420/2017-GP**

*Regulamenta o recolhimento de encargos previdenciários e tributários, nas hipóteses de pagamentos em precatórios pela Coordenadoria de Precatórios – CPREC/TJPA, e dá outras providências.*

O **Desembargador Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário, nos termos previstos no art. 99, *caput*, da Constituição da República de 1988, assim como no art. 148, *caput*, da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente, a legalidade e eficiência, conforme consta no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** a disciplina constitucional em matéria de precatórios, tal como previsto no art. 100, e seus parágrafos, da Constituição Federal, no art.97 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº.62/2009 (parte vigente) e Emenda Constitucional nº.94/2016;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente, no art.32, quanto às obrigações acessórias ao pagamento de precatórios, alusivas aos recolhimentos de encargos previdenciários e tributários; e

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº.001/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Superintendência Regional da Receita Federal/2ª Região Fiscal (Protocolo SigaDOC nº.2017/18311), especialmente, o previsto na cláusula 2ª, §2º, inciso IV, quanto ao compartilhamento mensal de dados relativos a pagamento de precatórios, com relevância, para as retenções legais.

**RESOLVE:**

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS  
EM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Capítulo I: Disposições Gerais

**Art. 1º** - Os encargos previdenciários e tributários, devidos nas hipóteses de pagamentos em sede de precatórios, serão recolhidos pela Coordenadoria de Precatórios – CPREC/TJPA, diretamente aos órgãos arrecadadores correspondentes.

**§1º.** Para gestão e controle da movimentação financeira decorrente das retenções legais previstas no *caput* deste artigo, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN/TJPA disponibilizará conta bancária única e de acesso exclusivo pela Coordenadoria de Precatórios, para esta finalidade.

**§2º.** As retenções e os recolhimentos dos encargos serão efetuados de forma individualizada, por credor e ocorrência de pagamento, em cada precatório;

**§3º.** Os Alvarás Eletrônicos que documentarão o pagamento das guias de recolhimento dos encargos e, nos casos excepcionais, o repasse dessas obrigações acessórias aos Entes Federados, serão assinados eletronicamente com *e\_token* por Magistrado (a) responsável pela gestão de precatórios e servidor (a) titular da chefia da unidade funcional.

**§4º.** O pagamento das Guias nos recolhimentos efetuados de previdência oficial e imposto de renda ocorrerá a partir de débito na conta bancária descrita no *caput* deste artigo, mediante Ofício com autorização ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, e subscrito por Magistrado (a) responsável pela gestão de precatórios.

**§5º.** Os recolhimentos efetuados pela Coordenadoria de Precatórios e os repasses previstos no art.4º desta Portaria, serão informados mensalmente aos respectivos Entes Federados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, para providências de retificação – GFIP, atualização do CNIS, emissão de DIRF, dentre outras medidas.

Capítulo II: Recolhimentos de Encargos Previdenciários e Tributários

**Art.2º** - Os recolhimentos de previdência oficial – RGPS aos Entes que seguem o Regime Geral de Previdência, ocorrerão em guia previdenciária própria - GPS



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e serão pagos via Alvará Eletrônico, após compensação pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ até o dia útil seguinte.

**Art.3º** - Os recolhimentos de imposto de renda– IRRF ocorrerão em guia própria de arrecadação e serão pagos via Alvará Eletrônico, após compensação pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ até o dia útil seguinte.

**Capítulo III: Repasses**

**Art.4º** - As retenções de previdência, nas hipóteses em que o Ente Federado possua regime previdenciário próprio - RPPS, as quantias retidas a título previdenciários serão repassadas às Fazendas Públicas respectivas.

**§ 1º** - Os valores devidos a título de previdência própria serão recolhidos ao órgão gestor previdenciário, vinculado à administração pública local.

**§ 2º** - Os repasses das quantias retidas ocorrerão por meio Alvará Eletrônico, na forma do art.1º, §§3º e 4º, desta Portaria, em estrita conformidade com dados cadastrais - CNPJ e bancários, informados pelo próprio Ente Federado, sob compensação pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ no dia útil seguinte.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Belém-PA, 11 de julho de 2017

  
**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**